



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0069417/2021-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	2100.01.0069417/2021-84	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dilson Vieira da Costa		CPF/CNPJ: 668.524.046-68
Endereço: Rua José da Cruz, n. 296		Bairro: Nova Esperança
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Dilson Vieira da Costa		CPF/CNPJ: 668.524.046-68
Endereço: Rua José da Cruz, n. 296		Bairro: Nova Esperança
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mato Grosso LD Cruz, Teixeiras e Barreiro	Área Total (ha): 61,9607
Registro nº: 19.495	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-6E44.20CA.EECA.4F62.AB36.CF23.4473.D9F0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	6,2421	Hectares
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo (corretivo)	35,00	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		47,2625

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	41,0204	Outros - árvores isoladas		41,0204
Cerrado	6,2421	Cerrado <i>stricto sensu</i>		6,2421

Total: 47,2625

Total: 47,2625

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		515,82	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (NOME e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5

Juliene Cristina Silverio Maia - MASP 1.503.538-9

Data da vistoria: 04/01/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/03/2022	Observações:
Validade: 11/03/2025	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	22K	750.779	7.932.492
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	751.306	7.932.856

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
Manter e preservar espécies protegidas por Lei como Pequi e Ipê Amarelo
Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.

12. OBSERVAÇÃO

Autorização de intervenção ambiental corretiva referente ao auto de infração nº 75829/2017 no que se refere a supressão de 35,00 hectares

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 11/03/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42717166** e o código CRC **5D7650FD**.